



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º O fixo de lotação da Carreira de Oficial de Chancelaria é de mil cargos e da Carreira de Assistente de Chancelaria é de mil e duzentos cargos, distribuídos nas classes A, B, C e Especial;

§ 2º O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe "C", padrão V, da respectiva carreira e contar com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores será automaticamente promovido para Classe Especial, progredindo 1 (um) padrão para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício contados a partir de sua última progressão;

§ 3º Revogam-se os artigos 5º, 6º da Lei nº 8.829 de 22 de Dezembro de 1993, o Anexo IV da Lei nº 9.625 de 07 de Abril de 1998 e o art. 67 da Lei nº 11.440 de 29 de Dezembro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A proposta consolida os artigos 5º e 6º da Lei nº 8.829/93, ao mesmo tempo em que revoga os dispositivos que impedem o enquadramento dos cargos existentes na nova estrutura de carreira criada pelo artigo 2º da Medida Provisória, que ampliou o quantitativo de 3 (três) para 4 (quatro) classes em cada carreira, sem mencionar a distribuição dos cargos atuais.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 4.9.2008 às 18h

Hermes / Mat. 17775





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Considerando essa ausência, as alterações também objetivam permitir a promoção prevista em lei dos servidores das duas carreiras, que têm direito à promoção e, até o momento, por falta de vagas nas classes superiores, não foram promovidos.

A redação moderniza a gestão de promoções, pois permite maior flexibilidade para que a Administração possa renovar seus quadros e promover a ascensão e o desenvolvimento profissional de seus servidores.

Assinatura

Rodrigo Rollemberg

